



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 190, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

***Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar Municipal nº 065 de 30 de janeiro de 2017 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de janeiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - Desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer em duas secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**II** - Desmembramento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes em duas secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agropecuária; e
- b) Secretaria Municipal de Transportes.

**III** - Extinção do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

**IV** - Extinção do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária e Transportes;

**V** - Inclusão da Diretoria de Agropecuária;

**VI** - Inclusão da Diretoria de Transportes e Manutenção;

**VII** - Inclusão do Serviço Municipal de Patrimônio Cultural;

**VIII** - Inclusão do Serviço Municipal de Esportes e Lazer;

**IX** - Inclusão do Serviço Municipal de Agropecuária;

**X** - Inclusão do Serviço Municipal de Transportes e Manutenção.

**Art. 2º** Ficam alteradas as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Cultura e Turismo, Diretor de Esportes e Lazer e Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Manutenção, conforme **ANEXO II** desta lei.

**Art. 3º** Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º de Vagas	Cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Subsídio
1	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Subsídio
1	Secretário Municipal de Agropecuária	Subsídio
1	Secretário Municipal de Transportes	Subsídio
1	Diretor de Agropecuária	CC4
1	Diretor de Transportes e Manutenção	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Patrimônio Cultural	CC5
1	Chefe do Serviço Municipal de Esportes e Lazer	CC5
1	Chefe do Serviço Municipal de Agropecuária	CC5
1	Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Manutenção	CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período

07/11/14 a

14/11/14

Assinado

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos descritos neste artigo constam do **ANEXO II** desta lei.

**Art. 4º** O art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins."*

**Art. 5º** O art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas às políticas de esportes, lazer e outras afins."*

**Art. 6º** O art. 21 da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 21 A Secretaria Municipal de Agropecuária tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à agropecuária, no apoio mecanizado e programas aos proprietários rurais e outras afins."*

**Art. 7º** A Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do Art. 21-B com a seguinte redação:

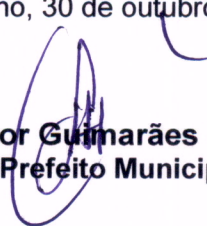
*Art. 21-B A Secretaria Municipal de Transportes tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à política de infraestrutura de transportes, serviços viários e outras afins."*

**Art. 8º** Para atendimento das alterações previstas nesta lei ficam aprovados os novos organogramas da Prefeitura Municipal de Nazareno, conforme **ANEXOS I, I-A, I-B, I-C e I-D**.

**Art. 9º** Deverão ser consignados no orçamento do exercício de 2025 dotações suficientes para atender ao desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de outubro de 2024.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 07/11/24 a 14/11/24

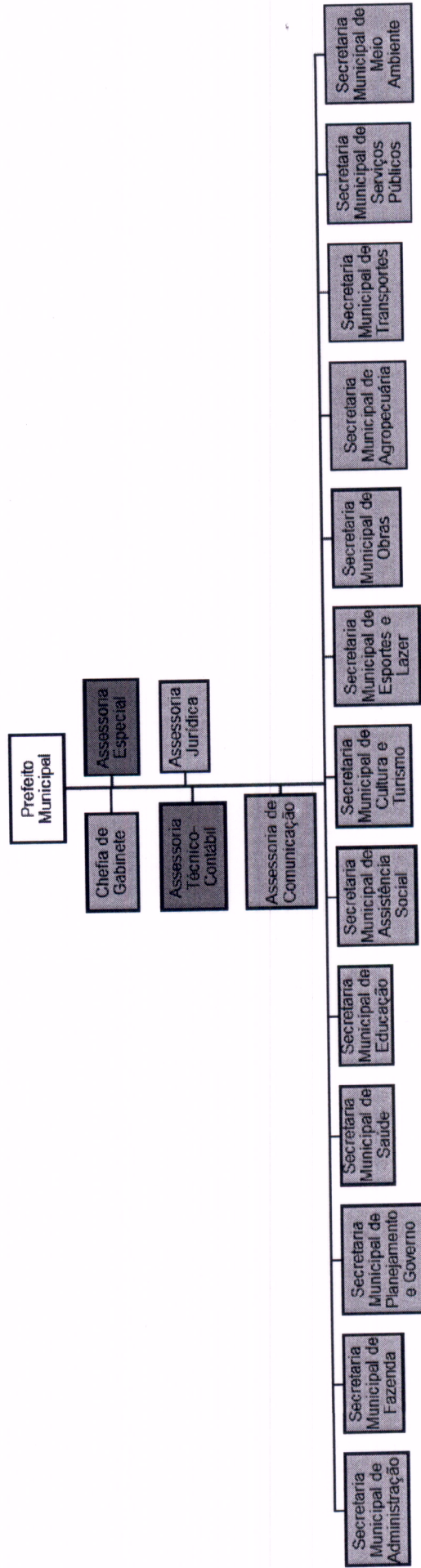




**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA RESUMIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

**Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**

no período 07/11/24 a 14/11/24 *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-A

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período

07/11/24 a

14/11/24

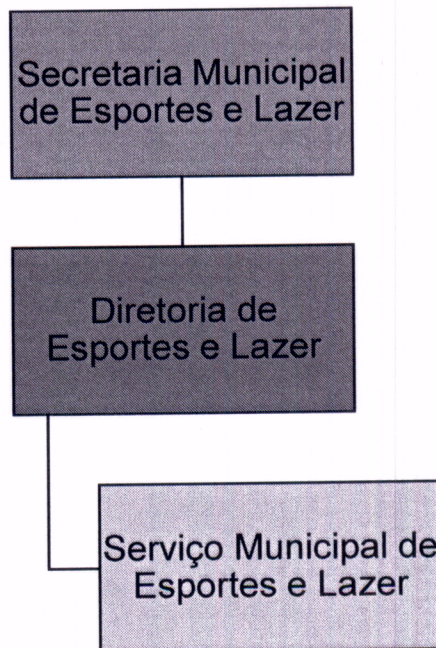
Assinado



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I-B**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 07/11/14 a 14/11/14

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

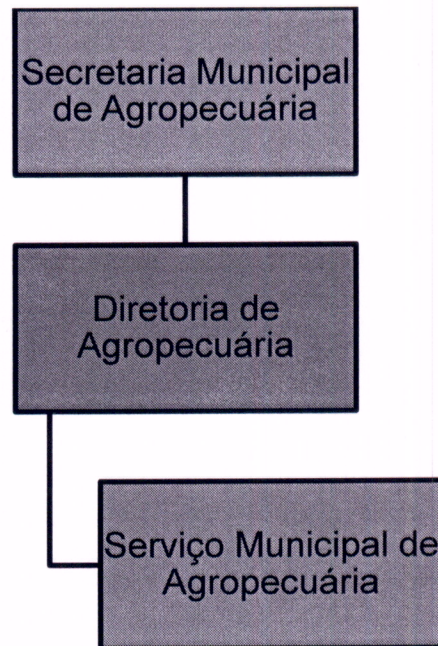




**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I-C**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 07.11.14 a 14.11.14

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
de Minas

*[Handwritten signature]*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I-D**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 07/11/14 a 14/11/14

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
Minas

*[Handwritten signature]*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS**

**1 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- I - desenvolver políticas de cultura e turismo;
- II - elaborar programas e projetos para as linguagens artísticas – música, artes cênicas, literatura, artes visuais, audiovisual e novas mídias, visando o desenvolvimento artístico e cultural do município;
- III - elaborar projetos que possibilitem o acesso à criação, produção e fruição dos bens culturais, através da promoção de oficinas e cursos de formação e capacitação, debates, encontros e circuitos culturais, realização de festas populares tradicionais, desfiles, concertos, exposições de artes, concursos de música e movimentos literários;
- IV - elaborar atividades de apoio e incentivo às manifestações culturais organizadas pela comunidade que visem à potencialização das políticas sociais;
- V - elaborar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento integrado de ações culturais e turísticas;
- VI - implementar projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística diversas;
- VII - promover ações de conscientização, divulgação e difusão da memória e patrimônio cultural no âmbito regional e nacional;
- VIII - apoiar administrativamente centros e espaços culturais;
- IX - promover a preservação das atividades relativas às festas tradicionais e populares, profanas e religiosas no município;
- X - manter intercâmbio com outras instituições públicas e privadas envolvidas na definição de políticas de preservação de bens históricos;
- XI - propor programas e medidas de segurança, objetivando a proteção e preservação de todos os bens de valor histórico do município;
- XII - estabelecer programas que visem à exploração do potencial turístico do município;
- XIII - planejar as atividades de fomento ao turismo do município, elaborando roteiro turístico;
- XIV - promover o desenvolvimento municipal através da melhoria da infraestrutura turística;
- XV - promover os meios necessários à redução da sazonalidade turística;
- XVI - gerenciar o fluxo turístico, permitindo a tranquilidade e o livre acesso dos visitantes aos pontos turísticos;
- XVII - planejar e assessorar no preparo da infraestrutura necessária à realização dos eventos do município;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

- I - desenvolver políticas de esportes e lazer;
- II - organizar e executar programas desportivos e de recreação nas escolas visando desenvolver nos alunos o gosto pelas atividades esportivas;
- III - apoiar a prática de esporte, incentivando os clubes locais nas diversas modalidades;
- IV - iniciar o trabalho de base, visando participação em campeonatos regionais e estaduais de esportes praticados no Município;
- V - manter e controlar os parques infantis do município, ligados às escolas municipais;
- VI - planejar, organizar e realizar eventos de recreação, lazer e feiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 02/11/14 a 14/11/14

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
de Minas

*[Handwritten signature]*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte, recreação e lazer;
- VIII - incentivar e ampliar as oportunidades de recreação e lazer comunitário;
- IX - acompanhar e propor medidas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos esportivos e de lazer do município;
- X - organizar e promover cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;
- XI - dar apoio técnico operacional às promoções e realizações de torneios, concursos e atividades desportivas afins, efetuadas em empresas, clubes, associações e órgãos públicos e privados;
- XII - apoiar as entidades nas instalações de locais destinados à prática de esportes, recreação e lazer do Município, observando-se os limites estabelecidos por lei;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

### 3 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

- I - planejar e programar a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento;
- II - promover ações que visem o fomento de atividade agropecuária com o objetivo de atender à demanda do agronegócio;
- III - promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no Município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;
- IV - motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;
- V - promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura ou industrializados;
- VI - propiciar aos produtores rurais o acesso a informações de interesse para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII - proporcionar melhoria da infraestrutura básica e comunitária no meio rural;
- VIII - promover e controlar a manutenção de estradas vicinais, corredores de produção, pontes e bueiros na área rural;
- IX - difundir e estimular o associativismo entre os produtores rurais;
- X - desenvolver estudos para a implantação de agroindústrias;
- XI - realizar serviços de fiscalização sanitária de produtos animais;
- XII - complementar atividades de órgãos de outros níveis governamentais na sua área de competência;
- XIII - assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores rurais;
- XIV - promover o desenvolvimento da agricultura familiar;
- XV - promover eventos agropecuários;
- XVI - estimular a prática da agricultura sustentável e do cultivo orgânico;
- XVII - executar programas de apoio ao produtor rural (sementes, mudas, aração, etc.);
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

### 4 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- I - planejar e programar a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento do transporte municipal;
- II - complementar atividades de órgãos de outros níveis governamentais na sua área de competência;





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - promover ações relacionadas à infraestrutura de transportes, realizando controle e buscando a redução do consumo de combustíveis automotivos dos veículos da administração;
- IV - promover o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens;
- V - desenvolver políticas que garantam a melhoria da qualidade de vida da população no que diz respeito a transportes;
- VI - buscar junto aos órgãos federais e estaduais, recursos financeiros para a execução de ações e projetos relativos ao desenvolvimento da infraestrutura de transportes do município;
- VII - desenvolver e acompanhar atividades voltadas à proposição do plano plurianual de investimentos municipal para o desenvolvimento da infraestrutura de transportes;
- VIII - acompanhar a aplicação dos recursos da CIDE nas obras e serviços de infraestrutura de transportes;
- IX - promover a construção e manutenção de pontes, abertura e conservação de estradas municipais;
- X - implantar, operar e manter o sistema de sinalização, dispositivos, máquinas e equipamentos de controle nas estradas vicinais do município;
- XI - planejar, projetar, coordenar, controlar e integrar as ações inerentes às atividades de melhoria de tráfego nas estradas vicinais;
- XII - supervisionar o controle de frotas dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**5 - DIRETOR DE CULTURA E TURISMO**

- I - dirigir programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento integrado de ações culturais e turísticas;
- II - criar meios de acesso da população à criação, produção e fruição dos bens culturais, através da promoção de oficinas e cursos de formação e capacitação, debates, encontros e circuitos culturais;
- III - assessorar na realização festas populares tradicionais, desfiles, concertos, exposições de artes, concursos de música e movimentos literários;
- IV - assessorar na apresentação de projetos culturais e turísticos junto aos órgãos públicos federais e estaduais para realização de convênios;
- V - assessorar na realização de atividades relativas às festas tradicionais e populares, profanas e religiosas no município;
- VI - assessorar na implantação de projetos de difusão cultural tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;
- VII - assessorar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- VIII - apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, os valores e a valorização turística;
- IX - desenvolver a criação e manutenção de um sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas turísticos;
- X - desenvolver o incentivo à formação de grupos voltados para o desenvolvimento turístico;
- XI - organizar e divulgar estudos, pesquisas e documentos de interesse para o turismo;
- XII - estimular a cooperação com entes públicos e privados, para promover o desenvolvimento da cultura e turismo, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
- XIII - promover a ampliação dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

no período de 07/11/2014 a 19/11/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6 - DIRETOR DE ESPORTES E LAZER**

- I - supervisionar projetos, programas e ações voltados para o desenvolvimento do esporte e lazer;
- II - acompanhar as obras e reformas em praças esportivas do município, a fim de que estas atendam à sua finalidade;
- III - buscar parcerias junto às entidades públicas e privadas para realização de eventos e competições esportivas;
- IV - coordenar as atividades competitivas desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do município;
- V - coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos realizados pela Prefeitura;
- VI - desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para implantação e promoção de diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;
- VII - dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em locais públicos destinados à atividade física e saúde, ao lazer e recreação do município;
- VIII - elaborar a política municipal de esportes, lazer, desenvolvimento, visando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador;
- IX - estabelecer normas e instruções para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
- X - estabelecer normas, instruções para a execução dos trabalhos relativos à área de esportes e lazer;
- XI - gerenciar os convênios e contratos celebrados para realização dos eventos e competições esportivas;
- XII - implantar modalidades esportivas que não sejam praticadas no município e que haja interesse em sua prática;
- XIII - incentivar a prática de esportes, para todas as idades do município, visando a prevenir desvios de conduta e combater o sedentarismo;
- XIV - organizar o calendário das competições das equipes do município, eventos e certames a serem realizados dentro e fora do município;
- XV - organizar, promover, instituir e patrocinar cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;
- XVI - prestar assistência a instituições existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de eventos e práticas esportivas;
- XVII - prestar assistência a instituições não oficiais existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações relativas à atividade física e saúde;
- XVIII - promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades dos projetos relacionados à atividade física e saúde, lazer e recreação do município;
- XIX - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros para realização de eventos esportivos dentro do município;
- XX - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação públicos;
- XXI - solicitar, gerenciar e prestar contas de todo material e equipamentos necessários e fornecidos para a realização dos eventos esportivos;
- XXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**7 - DIRETOR DE AGROPECUÁRIA**





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - coordenar a política municipal de agropecuária, bem como coordenar e supervisionar sua execução nas entidades que integram sua área de competência;
- II - coordenar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável do agronegócio no Município;
- III - coordenar políticas de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos à agricultura, silvicultura, apicultura e correlatos;
- IV - coordenar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, visando o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;
- V - coordenar políticas públicas voltadas para a promoção da gestão integrada do sistema de abastecimento e comercialização, visando à regularidade na produção, no abastecimento, na distribuição e na comercialização de alimentos;
- VI - coordenar as diretrizes para a adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais, com foco na sustentabilidade e na retribuição por serviços ambientais prestados;
- VII - coordenar as diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias e de fiscalização no cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal;
- VIII - coordenar os processos de certificação de produtos oriundos da agricultura;
- IX - coordenar estudos socioeconômicos e ambientais, pesquisas e experimentações com vistas ao desenvolvimento do agronegócio;
- X - estabelecer programação dos serviços realizados pelas máquinas agrícolas e implementos do Município;
- XI - estabelecer a programação dos serviços de atendimento ao produtor rural (aração, gradação, limpeza de pastos);
- XII - estabelecer a programação dos serviços de limpeza urbana com tratores e roçadeiras, poda e conservação dos campos municipais, terrenos urbanos e retirada de entulhos;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**8 - DIRETOR DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO**

- I - manter controle sobre o consumo de combustível e quilometragem;
- II - manter controle sobre os serviços e despesas com a manutenção dos veículos;
- III - coordenar e fiscalizar os trabalhos do setor;
- IV - planejar e implementar normas, prioridades, critérios e condições para uso dos veículos da frota municipal, pelas diversas unidades da Prefeitura e/ou terceiros;
- V - estudar e propor ao Secretário, normas gerais para o bom uso e conservação da frota municipal;
- VI - promover estudos estatísticos e levantamento de custo do transporte a cargo da Prefeitura;
- VII - verificar e tomar providências quanto a acidentes de trânsito, multas e outros, referentes à utilização adequada e legal da frota municipal;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas

**9 - CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

- I - supervisionar projetos, programas e ações voltados para o desenvolvimento da cultura e turismo no município;
- II - supervisionar projetos que propiciam a modernização e desenvolvimento das bibliotecas municipais, acervo patrimonial-histórico, bandas de música, artes cênicas, etc.
- III - supervisionar as ações de conscientização, divulgação e difusão da memória e patrimônio cultural no âmbito regional e nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 07/11/14 a 14/11/14  
Joviana

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - supervisionar as ações de conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental do município;
- V - acompanhar e controlar as ações relativas à elaboração e análise de projetos culturais, gestão de empreendimentos culturais, patrimônio artístico e cultural e proteção ao patrimônio arquitetônico e histórico;
- VI - manter articulação com instituições federais, estaduais, municipais e particulares que possam colaborar na melhoria das ações culturais;
- VII - supervisionar projetos, programas e ações voltados para o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com a natureza geográfica, histórica, artística e cultural;
- IX - realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- X - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;
- XI - implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no município;
- XII - realizar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área do turismo;
- XIII - coordenar e orientar planos e projetos de marketing turístico;
- XIV - identificar e desenvolver formas de divulgação dos produtos turísticos existentes no município;
- XV - articular-se com as empresas de turismo em âmbito municipal, estadual e federal para divulgar as potencialidades turísticas do município;
- XVI - supervisionar os programas de controle de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVII - auxiliar na elaboração de laudos técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**10 - CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

- I - coordenar o uso de bens públicos destinados a prática de esportes e lazer;
- II - coordenar os serviços executados nos imóveis públicos destinados a prática de esportes e lazer;
- III - coordenar os serviços prestados em eventos esportivos e de lazer realizados no Município;
- IV - coordenar as atividades de escolinha de futebol e outros esportes;
- V - organizar e coordenar a realização de campeonatos e torneios esportivos;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**11 - CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

- I - assessorar a Secretária Municipal de Agropecuária na implementação de atividades diversas para o desenvolvimento da agropecuária no município, em consonância com as políticas de produção agrícola dos governos federal e estadual;
- II - coordenar as atividades de assentamento de mata-burros, construção de pontes, dentre outras voltadas para o desenvolvimento do perímetro rural do município;
- III - coordenar as atividades dos servidores responsáveis pela utilização de máquinas e implementos agrícolas;
- IV - coordenar as atividades de defesa e inspeção industrial dos produtos de origem vegetal, seus derivados e resíduos de interesse econômico, de fiscalização, classificação e certificação da produção agrícola do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 07/11/18 a 14/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - coordenar os serviços de atendimento ao agricultor do município;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

**12 - CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO**

- I - coordenar a limpeza dos veículos;
- II - coordenar a entrada e saída de veículos do pátio do Município;
- III - controlar a entrada e saída de peças e equipamentos;
- IV - controlar os serviços de revisão dos veículos;
- V - coordenar os serviços de conservação e manutenção de estradas vicinais;
- VI - controlar o preenchimento de parte diária pelos motoristas;
- VII - inspecionar, periodicamente, as estradas de rodagem e carroçáveis municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- VIII - organizar e manter sempre atualizado o cadastro das estradas e caminhos da área rural;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 07.11.24 a 14.11.24

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0